COLEÇÃO "CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS"

REALIZAÇÃO: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS – CDH 2005



TEMA: GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

FICHA TÉCNICA:

Texto e Pesquisa: Camila Akemi Perruso Revisão: Fernanda Fernandes de Oliveira Supervisão Acadêmica: Liliana Lyra Jubilut

Coordenação: Joana Zylbersztajn

A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESTE MATERIAL É AUTORIZADA, DESDE QUE A FONTE SEJA DEVIDAMENTE CITADA

ÍNDICE

	PÁG
Apresentação	02
Introdução	.03
Mulheres e Direitos Humanos	06
Violência Contra as Mulheres	11
Direitos Sexuais e Reprodutivos	19
Mulheres na Legislação Brasileira	.20
Benefícios para as Mulheres	26
Mulheres nos Tribunais	27
Órgãos Responsáveis pela Defesa dos Direitos das Mulheres .	28
Informações Úteis	31
Bibliografia	38

I. APRESENTAÇÃO

Divulgar os direitos humanos a todos, de forma acessível, didática e com abordagem específica em cada um dos temas selecionados. Esta é a proposta desta série de cartilhas produzidas pelo <u>Escritório de Direitos Humanos –</u> Advocacia Universitária.

Elaborado por estudantes de direito que participam de um grupo de estudos sobre direitos humanos, este material é o resultado dos trabalhos dos futuros profissionais da área jurídica, os quais, atualmente, participam deste projeto de capacitação para advogar pelos direitos humanos. Desta maneira, as cartilhas apresentam conteúdo não apenas informativo e simplificado, mas também consistente e fundamentado na doutrina sobre direitos humanos.

Além das finalidades de ampla divulgação de direitos para todos, este trabalho também tem o intuito acadêmico de preparar os estudantes de direito para defender os direitos humanos, fornecer relatos sobre as ações que estão sendo realizadas pelo poder público e pela sociedade civil para a promoção desses direitos e, por fim, estudar os instrumentos de defesa, uma vez constatadas suas violações.

Conhecendo a legislação, os órgãos responsáveis e as ações que estão sendo empreendidas para a defesa dos direitos humanos, acredita-se que esses estudantes serão capazes de analisar as deficiências do nosso sistema, propondo mudanças e lutando, em suas futuras carreiras profissionais, pela sua efetivação.

II. INTRODUÇÃO

A escolha do tema <u>Gênero</u>¹ dentre os outros produzidos pelo <u>Escritório</u> <u>de Direitos Humanos – Advocacia Universitária</u> se deu em virtude da relevância do impacto na sociedade da questão da violência e discriminação contra a mulher.

Durante a maior parte da história da humanidade a mulher esteve em um papel coadjuvante, ficando sempre à sombra dos interesses do homem. Em Atenas, por exemplo, as mulheres eram responsáveis pelos trabalhos de "dentro de casa", que consistia em cuidar dos filhos, fiação, tecelagem, e outras atividades domésticas, enquanto os homens eram responsáveis pelo trabalho de "fora de casa", o que os permitia o contato com a filosofia, política, artes, além de terem suas opiniões ouvidas para a construção da política, sociedade, na solução de problemas.

Recorrendo-se às artes é possível notar como, na Idade Média, a imagem transmitida pelo romantismo da cavalaria aponta a mulher frágil à espera de um cavaleiro andante, em uma posição de dependência e submissão ao homem; a idéia é que sem ele a mulher seria incapaz de cuidar da sua própria vida. Na época Renascentista, a mulher se mantinha confinada ao lar, cumprindo sua vocação de esposa e mãe arraigada pela Igreja e sociedade. Até mesmo com as Revoluções Francesa e Americana, que deram origem à Idade das Luzes, as mulheres continuaram tendo sua participação vetada nos campos que não eram domésticos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que foi uma das cartas pioneiras na conquista de liberdades individuais, reconhecia o homem – em sentido genérico - como cidadão e sujeito de direitos. Olympe de Gouges, uma mulher revolucionária, escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher, em 1791, na tentativa de incluir as mulheres como sujeito de direitos na Declaração elaborada em 1789. Por conta da apresentação desse documento, o espanto e a repulsa por ele gerados, Olympe foi executada na guilhotina em 1793.

Desde os primórdios da civilização, há a perpetuação do poder masculino, por meio do Direito, dos costumes, da cultura, que durante muito tempo legitimou a posição inferior tanto social quanto política da mulher. Rosseau², que tanto contribuiu para a compreensão do Estado Moderno, defendia que a mulher deveria ser colocada a serviço do homem desde a infância até a idade adulta, isto é, que nunca deveria ter participação em construções sociais e políticas.

O momento em que a mulher passa a ser incluída em atividades "não domésticas" se inicia com o advento da Revolução Industrial. Todavia, a inclusão do trabalho da mulher nas fábricas se deu unicamente devido à necessidade de mão-de-obra barata e à miséria das famílias. Isso obrigou as

¹O movimento feminista é uma luta política que busca a construção da igualdade entre homens e mulheres, pois acredita que a separação pelo gênero – o masculino e o feminino – são criações culturais ou comportamentos aprendidos por meio do processo de socialização; aprende-se a ser mulher e a ser homem frente à sociedade, e a aceitar como naturais as relações de poder entre os sexos.

² Nascido em Genebra, filósofo iluminista, autor, entre outras obras, de "Contrato social".

mulheres a jornadas de trabalho desumanas, ocupando cargos subalternos recebendo metade do salário dos homens.

A luta da mulher pelo seu espaço, não como coadjuvante, mas como protagonista ao lado do homem nas relações sociais, começou a ter resultado no fim do século XIX, com o movimento pelo voto das mulheres na Inglaterra, as chamadas sufragetes e com as greves no trabalho industrial.

O Dia Internacional da Mulher – 8 de março – foi proclamado no contexto dessa luta, devido à greve feita pelas funcionárias de Nova Iorque, em 1857, que culminou em uma abominável massacre contra 129 operárias, que foram queimadas vivas em uma indústria têxtil.

Somente nos anos setenta do século XX, com o aparecimento da luta feminista, a incursão da mulher foi crescendo no cenário mundial e passou a disputar sua posição em um mesmo patamar que o homem, pois data dessa época o início do estudo teórico da questão de gênero.

Um conjunto de transformações sociais propiciou a busca por uma condição mais igualitária entre os gêneros, como o desenvolvimento, o intenso processo de urbanização e industrialização, a difusão de informações por meio de comunicação, os movimentos sociais em busca de uma sociedade mais igualitária no que diz respeito aos direitos e cidadania. Todos esses fatores vêm auxiliando as mulheres a garantir maior espaço e liberdade no contexto mundial.

O papel da mulher na sociedade, em geral, vem refletindo uma luta pela sua cidadania, que lhe foi negada desde os primórdios da civilização. Os assuntos que mais afligem as mulheres atualmente (tais como a violência, desemprego, a dupla jornada, sucesso profissional, ser boa mãe) têm raízes na evolução histórica da subvalorização da mulher, perpetuada nas sociedades patriarcais, em que o homem detinha o poder.

Este cenário atualmente se mostra bastante diferente, principalmente no ordenamento jurídico, mas ainda requer muita atenção e cuidado. Isso porque há ainda muita dificuldade da mulher atual se declarar e sentir independente pela visão histórico-cultural que ela introjetou dela mesma, com a ajuda de todos os outros setores da sociedade, mesclada com séculos e séculos de repressão masculina. Embora haja um processo de mudança de uma cultura machista para uma que defenda a igualdade de gêneros, ainda é muito restrito esse debate na sociedade, porque embora essa igualdade seja legalmente garantida, é muito lenta a transformação de uma mentalidade coletiva que sobreviveu durante tanto tempo.

Justamente por ser um tema cuja abordagem encontra inúmeras barreiras, principalmente em virtude do preconceito que circunda as relações de submissão, muitas mulheres permanecem ainda em um lugar inferior ao dos homens.

Se por um lado observamos a existência de um vasto material de pesquisa e o engajamento de inúmeras organizações que visam à conscientização social e ao aconselhamento de mulheres, por outro, o tema em âmbito social é ainda muito controvertido. Nas relações sociais, a questão, por muitas vezes, permanece um mito que não pode ser discutido com objetividade e realismo. Isso porque nestas diversas esferas há a crença que a mulher já

ocupa uma posição igual a do homem, o que é uma inverdade, pois a discriminação se apresenta de forma maquiada.

De fato, as mulheres conseguiram uma série de garantias em relação à sua igualdade e aos seus direitos, mesmo que sua execução seja deficitária. Mas a sociedade se mostra ainda tão perversa com as mulheres, como, por exemplo, a submissão a um padrão de beleza ditatorial, e caso não se enquadrem são muito discriminadas, o que afeta sua auto-estima e razão de existência.

Então, o que se procura fazer nessa cartilha é trazer à discussão o papel da mulher na sociedade atual, a partir do reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, e sua igualdade em relação ao homem, dentro das suas especificidades, diante de todas as leis. Procurou retratar também, como a sociedade evoluiu, e passou a respeitar as diferenças, com a nova concepção de direitos humanos.

Além disto, está reunida neste trabalho a legislação que trata dos direitos e benefícios das mulheres, uma vez que ela se apresenta de maneira esparsa e pouco acessível para muitas pessoas.

Esta cartilha visa tratar a questão de gênero de maneira objetiva, sendo uma fonte de informação e conscientização para todos que se interessem. Espera-se também que seja um guia prático para mulheres que se reconheçam em situações de violência, ou tenham, de alguma forma, algum direito violado ou não reconhecido pelas diversas esferas da sociedade.

III. MULHERES E OS DIREITOS HUMANOS

Com a evolução e reconhecimento dos direitos humanos no âmbito internacional e a evolução da luta feminista por iguais condições e direitos nas sociedades tornou-se impossível dissociar a questão feminina dos temas de direitos humanos.

A Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948 aponta a dignidade da pessoa humana como o bem mais importante a ser protegido e garantido, e também a igualdade de tod@s³, o que apresentou novos elementos e tornou inevitável a discussão acerca do papel da mulher. É neste contexto que a Constituição Federal Brasileira de 1988 reconhece a posição central da dignidade humana e da igualdade entre as pessoas, fazendo com que o Estado tenha um papel mais concreto na função de garantidor dos direitos humanos.

É extremamente complicado compreender que, apesar de todas as pessoas serem iguais perante a lei, as mulheres são colocadas em papéis desiguais dentro da sociedade, pois ainda são vistas como incapazes de realizar tarefas iguais àquelas desempenhadas pelos homens. A discussão dos motivos é muito vasta e inconclusa; todavia, pode-se afirmar que o momento atual é de quebra a uma cultura machista, em que a mulher sempre esteve em posição inferior na estrutura de poder, notória em toda a história da humanidade.

Dessa forma, nesse contexto representativamente machista, com o aparecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Tratados Internacionais de proteção à mulher, e a nova Carta Constitucional do Brasil, elas passaram a ter reconhecida sua igualdade enquanto pessoa humana, no plano legal. Isso é muito significativo, pois houve o aumento da preocupação dos agentes de promoção dos direitos para a proteção dos direitos das mulheres no plano institucional, por meio de programas governamentais e organizações da sociedade civil. Evidentemente que esses agentes buscam a implementação desses direitos assegurados nas leis, mas encontram uma barreira extremamente maciça, uma cultura coletiva, que ainda impede a plena realização dos direitos das mulheres.

A atuação do movimento feminista também se evidencia essencial para a construção da igualdade. Entretanto, muitas vezes o movimento é encarado de maneira pejorativa pela sociedade, que o estereotipa como uma reunião de mulheres que só fazem "barulho" por uma causa infundada. O feminismo é corriqueiramente confundido como oposto do machismo. Isso não é verdade, pois o movimento feminista nada mais busca que a emancipação da mulher do sistema machista, que relega à mulher um plano inferior na relação de poder e defende a construção de uma sociedade em que homens e mulheres tenham um tratamento realmente igualitário.

É importante considerar que, apesar de todos esses instrumentos fundamentais nesse processo, a violação aos direitos humanos das mulheres

6

³ As palavras são utilizadas, na língua portuguesa, no gênero masculino plural quando se refere a homens e mulheres. As integrantes do movimento feminista utilizam o símbolo "@" para tornar a mulher visível - e assim também o faremos nessa cartilha.

ainda é muito presente. E mesmo porque o reconhecimento legal aos direitos da mulher é muito recente, considerando o contexto histórico. Por isso, é importante denunciar as violações, procurar ajuda institucional e lutar pelos seus direitos, para romper definitivamente essa barreira cultural que impede uma maior igualdade e respeito aos direitos humanos de tod@s.

Atualmente, verificamos a existência de instrumentos internacionais que demonstram os avanços conquistados pelas mulheres no campo dos direitos humanos. Dentre eles, podemos destacar a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotado em 1979, pela Assembléia Geral da ONU, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em Belém. Além disto, na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, ocorrida em 1993, ficou determinado que "os Direitos Humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos Direitos Humanos universais" e que todas as formas de violência e exploração femininas devem ser eliminadas por serem incompatíveis com a dignidade humana. Recentemente, a IV Conferência Mundial da Mulher em Beijing, na China, analisou os problemas enfrentados pelas mulheres em todas as esferas, e apontou as medidas que devem ser tomadas na tentativa de sua superação.

O Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW⁴) em relatório de recomendação ao Estado Brasileiro dispôs:

"O Comitê expressa sua preocupação com a evidente persistência de visões conservadoras e estereotipadas, comportamentos e imagens sobre o papel e responsabilidades de mulheres e homens, os quais reforçam um 'status' inferior das mulheres em todas as esferas da vida".

"O Comitê recomenda que políticas sejam desenvolvidas e que programas dirigidos a homens e mulheres sejam implementados para ajudar a garantir a eliminação de estereótipos associados aos papéis tradicionais na família, no trabalho e na sociedade em geral. Recomenda, também, que os meios de comunicação (mídia) sejam encorajados a projetar uma imagem positiva das mulheres e da igualdade no 'status' e nas responsabilidades de mulheres e homens, nas esferas pública e privada".

As mulheres buscam não somente o fim da hierarquia relacionada ao gênero e a aquisição de direito civis e políticos (como o voto e a ocupação de cargos políticos) mas também objetivam a igualdade em todos os outros aspectos, quais sejam: as mesmas oportunidades econômicas, sociais e culturais. São inegáveis os avanços com relação à condição feminina ocorridos nas últimas décadas. O papel da mulher já supera em muito o antigo papel doméstico e familiar. Mas a realidade mostra que mesmo hoje, um patamar igualitário entre homens e mulheres ainda não foi atingido, já que proporcionalmente ao homem, por exemplo, o salário médio das mulheres é ainda significativamente inferior, apesar de no Brasil as mulheres serem mais escolarizadas.

_

⁴ CEDAW é a sigla do comitê em inglês: Committee on the Elimination of Discrimination against Women.

A pobreza é um fenômeno que atinge mais profundamente o grupo feminino, e a exploração nas relações familiares e de trabalho é ainda uma realidade ativa. A participação política da mulher pode ser considerada ínfima se comparada a dos homens e a figura da mulher é ainda muito estereotipada na sociedade, principalmente pelos meios de comunicação.

Além disso, a imagem feminina é usada em propagandas com cunho pejorativo, na maioria das vezes ela tem seu corpo à mostra para vender algum produto, apela-se para sua sexualidade, com a conotação de que a mulher só tem formas para exibir, e não inteligência ou produtividade. As mulheres são "coisificadas" equiparadas a mercadorias e a produtos de consumo. O uso desta imagem feminina também é denominado de "sexismo". Da mesma forma ocorre com piadas, que são vistas como "brincadeiras ingênuas", mas acabam por perpetuar a cultura machista, sempre apontando a mulher como inferior ao homem. Essa situação tão recorrente mostra como há a estereotipação da mulher, como se ela fosse uma "categoria", o que serve para justificar uma suposta inferioridade, desigualdade e subordinação do homem em relação à mulher.

Diante desses exemplos pode-se perceber que existe ainda uma grande distância entre os direitos conquistados e a aplicação prática destes direitos na vida das mulheres, por isso a importância do debate sobre a igualdade nas esferas sociais e a denúncia das violações dos direitos humanos das mulheres.

Estado

O Estado, depois de ter reconhecido a igualdade de todos perante a lei, através da Carta Constitucional, iniciou a fase de implementação dessa igualdade. Quer dizer, não basta a lei estar em vigor. É necessário um trabalho intenso de implementação do que está escrito. Afinal, é extremamente complicado fazer nascer uma conscientização coletiva no que diz respeito ao papel da mulher enquanto igual em direitos e oportunidade, além de fazerem suas especificidades serem garantidas.

Por isso, o Estado deve atuar positivamente para efetivar os direitos humanos, entre eles os direitos das mulheres, apoiando e incentivando programas de proteção a estes direitos, por exemplo, em projetos de prevenção de violência contra a mulher, programas que protegem a mulher de discriminação etc.

Sociedade

Apesar da mulher exercer um papel relevante em todas as construções e relações sociais, a desigualdade de gênero é ainda evidente em diversas sociedades, e não só na brasileira. Deve-se observar essa desigualdade social em que a mulher está inserida, pois sofre unicamente por ser de sexo diferente do masculino. É fundamental que se note essa questão, pois assim, tod@s poderão ter um olhar mais crítico e defender a igualdade entre homens e mulheres.

A visão discriminatória em relação à mulher afronta a ordem jurídica brasileira, os parâmetros igualitários da Constituição Federal de 1988, bem

como os parâmetros internacionais referentes à eliminação da discriminação contra a mulher. Aniquila ainda a noção de que as mulheres são sujeitos de direitos, dotadas de dignidade.

Exemplo disso é a inserção da mulher no mercado de trabalho, em que a taxa de desemprego das mulheres é superior a dos homens. Essa característica é a expressão da discriminação sofrida pela mulher na sociedade. Elas têm mais dificuldades que os homens para conseguir uma ocupação ou devem ter um nível de escolaridade muito maior para competirem com o homem de forma igualitária.

Família

A família é uma teia de vínculos e de emoções que se expressa simultaneamente através do amor e do ódio, segundo a psicologia. E é nesse âmbito em que as gerações se defrontam mútua e diretamente, e onde os sexos definem suas diferenças e relações de poder. As funções da família são basicamente a socializadora e de reprodução ideológica. Quer dizer, os valores de cada pessoa – mulher e homem - são passados para os descendentes, e divididos entre todos os membros da família. E durante séculos, a mulher suportou indefesa e em silêncio os abusos do homem.

Isso porque, antigamente no Brasil, a mulher era completamente subserviente ao marido, e isso era reconhecido legalmente - o Código Civil de 1916, por exemplo, dizia que a esposa era relativamente capaz (não podia exercer algumas ações sem o consentimento de um responsável), e tinha como curador seu marido ou seu pai. Em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, ela passou a ser reconhecida como "colaboradora" na família. Apenas em 1988, com a Constituição Federal, a mulher passou a ter as mesmas funções do marido na manutenção da família, o que foi reafirmado no Código Civil de 2002, que entrou em vigor em janeiro de 2003.

A mulher, hoje em dia, tem mais voz ativa na estruturação da família. E esse espaço se mostra cada vez mais significativo, já que a mulher vem sendo a provedora financeira dos lares, além de continuar cuidando da organização familiar, preocupando-se com a casa, com o marido ou companheiro e com os filhos.

Há, porém, uma grande carga cultural, que faz com que a mulher ainda esteja em desequilíbrio em relação às atividades que exerce. A mulher cuida de toda a organização familiar e sai em busca de trabalho, seja por realização profissional, seja para complementar a renda do marido. Em muitos casos a mulher é a principal ou única fonte de renda da família, como mostra a pesquisa do DIEESE (Departamento de Pesquisa Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), em 10 anos cresceu em 32% os lares chefiados por mulheres no Brasil.

Assim, vale notar o reconhecimento da mulher como parte fundamental para a formação da família. O que acontece é que, infelizmente, ela é submetida à "dupla jornada", e ainda nestas condições se mantém o padrão cultural dentro de casa, de que a mulher deve servir ao homem.

Por isso se mostra tão complicada a reação do homem diante desses fatores, a mulher ocupa uma posição diferente de antes, no que diz respeito à manutenção da casa e dos filhos, pois agora ela também responde financeiramente nessas tarefas. Entre outros fatores culturais e sociais, essa situação pode gerar uma reação impulsiva do homem, pois este se vê perdendo o papel de "provedor" da família.

É importante que haja o entendimento da igualdade entre o homem e a mulher, para que não exista intimidação entre eles, afinal, ambos devem estar juntos para a construção de todas as coisas do mundo.

IV. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Apesar da questão da violência contra a mulher atingir todos os segmentos sociais, ela se apresenta de forma ainda muito maquiada, pois raros são os casos em que a mulher reconhece que esse tipo de violência não ocorre só "com as outras", mas também consigo mesma. Desta forma, os casos de violência que chegam ao estágio da "denúncia" refletem ainda uma minoria, o que torna inconsistentes os dados quanto à grandiosidade real do problema.

A Anistia Internacional lançou um relatório, em março de 2004⁵, dizendo que ao menos uma em cada três mulheres no mundo sofre algum tipo de violência durante sua vida. A Organização Mundial da Saúde⁶ apontou que cerca de 70% das vítimas de homicídio do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros.

Pode-se dizer que a questão da violência contra a mulher é um problema que atinge a sociedade de maneira generalizada. Apesar de não ser facilmente diagnosticada, atinge grandes proporções. Mulheres de todas as condições sociais sofrem violência, e estima-se que, infelizmente, apenas 1/3 (um terço) dos casos é denunciado. Isso se dá por diversos motivos, como as vítimas se sentirem envergonhadas ou medo de que ocorram mais hostilidades. Muitas vezes também é difícil de romper o ciclo da violência porque a mulher está emocionalmente envolvida com o agressor, e, apesar de ser agredida, não consegue deixar de ter uma relação afetiva. Pelo menos uma em cada três mulheres ao redor do mundo sofre algum tipo de violência durante sua vida, de acordo com estimativa da Anistia Internacional⁷.

Trata-se de um fenômeno em que, direta ou indiretamente, todas as mulheres estão envolvidas, mas não só isso, pois atinge também as relações familiares e sociais de um modo geral. Em uma família que se verificam situações de violência contra a mulher, deve-se considerar também a condição de instabilidade emocional do agressor e os reflexos dessa situação nos filhos e conhecidos. O mesmo processo se verifica nos crimes de racismo e assédio no trabalho, por exemplo.

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas e ocorre tanto no âmbito familiar, como em locais públicos ou privados, no trabalho ou na própria comunidade.

Em 1985 foi criada a primeira delegacia da mulher, que objetivava dar atendimento adequado às vítimas de violência relacionada ao gênero, o que inclui assistência familiar, psicológica e material à mulher e aos filhos. Apesar desse importante avanço, vinte anos depois, a porcentagem de crimes desta natureza que são denunciados é ainda muito reduzida. Este número é ainda menor ao considerarmos as mulheres que levam a denúncia adiante e que efetivamente seguem o programa familiar ou de saúde recomendados.

⁵ Para mais informações acessar http://www.amnesty.org.

⁶ Para mais informações acessar http://www.who.int/es/.

⁷ Para mais informações acessar http://www.amnesty.org.

A violência de gênero revela a imaturidade generalizada da sociedade no desenvolvimento de relações igualitárias entre os indivíduos.

Violência física

Trata-se da agressão que vai desde lesões corporais até o homicídio. O corpo da mulher é agredido, por meio de socos, pontapés, murros, beliscões, mordidas. É queimado, cortado, perfurado. Os agressores podem usar objetos que venham a machucar a mulher, como armas brancas (facas, canivetes, estiletes) e armas de fogo. Muitas mulheres são submetidas a esta forma de violência dentro da própria casa, pelos próprios maridos, filhos, pai ou irmãos mas a agressão pode se dar também na comunidade ou no ambiente de trabalho.

O que fazer?

- Denunciar a agressão, de preferência em alguma Delegacia da Mulher.
- Procurar se proteger e proteger os filhos do agressor e quando este for o marido ou o companheiro, procurar se abrigar na casa de parentes ou se informar sobre abrigos públicos para mulheres na Delegacia.

Violência psicológica

Este tipo de violência ocorre quando a mulher é agredida através de insultos constantes, ameaças de morte ou de algum outro mal, privação do contato com a família e amigos ou de recursos materiais, ameaças dirigidas aos filhos, destruição de bens da mulher, quando o homem impede a mulher de trabalhar ou sair, critica seu desempenho sexual ou a acusa de ter amantes, ofende sua família, critica seu trabalho, mata seus animais de estimação, joga seus objetos na rua para amedrontar etc.

A lei define tais crimes:

<u>Calúnia</u> (art.138 do Código Penal): alguém te acusa de um crime que você não cometeu.

<u>Difamação</u> (art. 139 do Código Penal): alguém fala algo contra sua honra na presença de outras pessoas.

Ameaça (art. 147 do Código Penal): ocorre quando alguém amedronta a mulher prometendo fazer um mal grave e injusto.

<u>Destruição de documento (art. 305 do Código Penal)</u>: alguém destrói ou oculta algum documento para prejudicar a mulher de alguma maneira.

<u>Injúria (art.140 Código Penal)</u>: quando alguém ofende a mulher, com ou sem a presença de outras pessoas.

O que fazer?

Denunciar a agressão em uma delegacia ou Delegacia da Mulher e procurar assistência jurídica (se necessário, gratuita).

Abandono Material: ocorre quando o homem nega o reconhecimento da paternidade do filho, ou se nega a pagar pensão alimentícia para o filho ou, dependendo do caso, para a mulher.

O que fazer?

Procurar assistência jurídica (pode ser gratuita) para defender este seu direito.

Violência social

Trata-se de qualquer tipo de discriminação, restrição ou exclusão da mulher em razão de sua condição feminina. Pode se manifestar de variadas formas, como nas seguintes situações: a mulher recebe um salário inferior a um homem exercendo mesma função; a mulher é obrigada a provar se está ou não grávida ou fazer laqueadura (cirurgia para não engravidar mais) para conseguir ou permanecer em um emprego; a promoção no emprego não é dada a mulheres; a mulher é proibida a amamentar o filho; quando é discriminada por sua religião, classe social ou cor da pele, sendo impedida de conseguir um trabalho, entrar em algum local ou utilizar algum serviço; quando a mulher é discriminada em virtude da idade, deficiência física ou mental, ou doença.

O que fazer?

- Procurar algum órgão de defesa das mulheres, como aqueles destacados no final da cartilha.

Violência sexual

A vítima é obrigada a manter relações sexuais ou praticar atos sexuais que não deseja. Normalmente o agressor é um amigo, o companheiro, o marido ou qualquer outra pessoa. 70,4% dos atentados violentos ao pudor foram praticados por pessoas conhecidas (parentes, amigos, vizinhos, colegas, maridos, namorados, amantes, etc) da vítima. Em 5,5% dos casos, o crime foi praticado por alguém que mantinha relação conjugal ou amorosa com a vítima. 52,2% das vítimas de estupro foram agredidas por pessoas conhecidas. 13,5% foram atacadas pelo parceiro íntimo⁸.

A vergonha ou o medo reduz ao silêncio vítimas e familiares. Ou então, a mulher se sente culpada e responsável por ter sido molestada. Ela sente que de alguma forma despertou o desejo sexual do agressor, e por isso deve arcar com a conseqüência. No entanto, esse sentimento não se justifica e nem pode ser impedimento para a denúncia, pois nenhuma ação da vítima pode justificar essa atitude do agressor, que configura crime.

<u>Estupro (art. 213 do Código Penal)</u>: Ocorre quando a mulher é obrigada a ter relações sexuais contra a sua vontade, sob ameaça ou violência.

Atentado violento ao pudor (art. 214 do Código Penal): ocorre quando a mulher é obrigada a manter qualquer contato íntimo ou sexual (sem a penetração do pênis na vagina) que não deseje, ou até mesmo quando é obrigada a presenciar atos sexuais de outras pessoas.

O que fazer?

- Não se lavar e guardar as roupas que usava no momento do crime.
- Registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher ou em qualquer outra Delegacia de Polícia, guardando consigo o documento.

13

⁸ Para mais informações acessar www.novapolicia.rj.gov.br.

- Pegar uma guia na própria delegacia onde fez o Boletim de Ocorrência e fazer exame no Instituto Médico Legal para comprovar as marcas de violência.
- Procurar serviços de saúde especializados para mulheres que foram vítimas de violência, como a prevenção de DST (Doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, contracepção de emergência ou aborto, o que é permitido por lei caso a mulher tenha engravidado em decorrência de estupro, conforme o artigo 128, inciso II do Código Penal).
- Caso haja suspeita de gravidez, esta deve ser detectada em até 12 semanas, pois passado este período, a lei não permite a realização do aborto. E, além disso, exigir a rapidez da justiça, por meio de um advogad@, pois a demora em julgar o pedido extrapola essas doze semanas.
- É importante manter acompanhamento médico constante para o caso de se haver contraído alguma doença sexualmente transmissível, como AIDS ou Sífilis, por exemplo.
- Se houver necessidade, poderá procurar acompanhamento psicológico, fornecido por algumas delegacias.

Como se proteger?

É importante que a mulher esteja prevenida, pois em geral, a agressão sexual é um crime planejado e a vítima é pega de surpresa. Existem algumas medidas que podem ser tomadas, especialmente em situações em que o agressor é desconhecido:

- Saia acompanhada da escola ou trabalho
- Não carreque armas, pois podem ser utilizadas contra você.

Se sentir que está sendo seguida:

- Procure ruas movimentadas
- Entre em um estabelecimento movimentado
- Toque a campainha de qualquer casa pedindo ajuda
- Evite que a pessoa te siga até em casa se você morar sozinha
- Grite por socorro

Assédio (art. 216 do Código Penal): ocorre quando a mulher é sexualmente intimidada ou sofre constrangimentos de ordem sexual no local de trabalho, em geral por parte de algum chefe ou superior. A mulher pode se ver tendo que acatar o assédio por medo de perder o emprego.

O que fazer?

 Noticiar o crime em uma Delegacia de Polícia (de preferência Delegacia da Mulher) e guardar consigo o Boletim de Ocorrência (B.O.). Trata-se de um crime definido na Lei 10.224 de maio de 2001.

Violência Doméstica

A violência doméstica, também chamada de violência intrafamiliar, é um problema que afeta a todos os setores da sociedade e a todos os aspectos do

desenvolvimento humano. A família é um ambiente em que pessoas têm o primeiro contato social, logo, os reflexos de uma vivência familiar violenta não se restringem à mulher vítima, mas também ao agressor, que, de certa forma, reflete no lar a tirania e a opressão sociais sobre ele próprio. Tais atitudes transmitem aos filhos um modelo de comportamento que elas poderão vir a seguir no convívio social, e futuramente com sua família. A violência doméstica não acontece exclusivamente no âmbito da casa, mas entre pessoas que possuem grau de afinidade, ou parentesco.

No Brasil, a violência doméstica é causa da maior parte dos casos de agressão contra mulheres No entanto, estima-se que apenas 1/3 (um terço) dos casos sejam denunciados, e quando o são, as representações são retiradas logo em seguida pelas mulheres agredidas. Mas por que isto ocorre? As mulheres muitas vezes não denunciam serem vítimas de violência dentro do lar por parte de seus companheiros, filhos ou parentes por diversas razões:

- Medo de represálias
- Medo de ficar sem recursos para sustentar a si e aos filhos
- Acreditar que a agressão não vai se repetir
- Vergonha da comunidade em geral
- O agressor ameaça "sumir" ou agredir ou filhos, etc.
- Muitas mulheres não denunciam por vergonha e por medo de prejudicar sua imagem na sociedade.

A violência doméstica está escondida da sociedade, protegida por uma couraça protetora de tabu e de silêncio.

Ciclo da violência doméstica

Em geral, a violência dentro do lar segue um padrão repetitivo, e estas características são identificadas com maior freqüência nos casos de violência contra a mulher, sendo composto de três fases, como foi identificado pelas entidades que cuidam dessa questão:

- Fase da Tensão: é o momento em que o agressor, nervoso, agride verbalmente a vítima, através de insultos. Normalmente a vítima assume toda a responsabilidade e se culpa por todas as hostilidades do algoz.
- 2. Fase da Agressão: é a fase em que o agressor descarrega todas as suas tensões, usa violência para reprimir, controlar, submeter a vítima e exigir obediência. Depois apresenta mil desculpas por sua conduta.
- 3. Fase da Reconciliação: período de calma e tranquilidade. O agressor promete mudar o comportamento e diz nunca mais agredi-la. A vítima se convence dos argumentos do agressor.

O que fazer?

Se você se encontra em alguma destas situações de violência, ou conhece alguém que tenha sofrido alguma agressão dentro de casa, no trabalho ou na rua, a primeira providência a se tomar é o encaminhamento da mulher à delegacia de polícia mais próxima, de preferência, alguma Delegacia da Mulher. Lá será feita a denúncia e a abertura do inquérito policial para

apurar a denúncia (e punir os responsáveis, se for o caso, pela via judicial). É importante saber que a mulher tem direito ao atendimento de saúde integral.

Muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo de represálias, vingança, por acharem que o fato não se repetirá, por vergonha de expor seu caso ao público etc. A mulher que sofre algum tipo de violência não pode, em hipótese alguma, hesitar em denunciar o agressor. Denunciar é um passo importante para combater a violência.

Dicas importantes da polícia civil na hora de denunciar uma violência:

- Evite ir sozinha à delegacia. Peça a companhia de alguém de sua confiança;
- Se você sofreu uma agressão física ou sexual, não se medique. Se for grave, vá direto ao Pronto Socorro e exija um atestado médico para levar à delegacia;
- Se você for direto à Delegacia exija uma guia para fazer exame de corpo de delito no IML (Instituto Médico Legal). Esse exame é a prova da agressão;
- Não tenha vergonha, conte à autoridade policial tudo o que aconteceu, com as informações será aberto um boletim de ocorrência. Peça uma cópia da denúncia e guarde. Ela é importante caso haja separação;
- Procure assistência. Se você não tiver condições de pagar um advogado, procure a Defensoria Pública ou o advogado do seu sindicato;
- Caso os policiais se negarem a lhe atender na delegacia, procure o Promotor Público. Ele tomará providência para que o caso seja apurado;
- Se você for ameaçada pelo agressor, procure a polícia e busque apoio de parentes, amigos, vizinhos e dos grupos femininos na cidade.

Tráfico de Mulheres

Tráfico de seres humanos é o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meios criminosos como ameaças e uso da força. Mais de 90% dos seres humanos traficados são mulheres jovens e crianças.

O tráfico de mulheres é a terceira atividade econômica ilícita mais rentável, depois do tráfico de drogas e armas, segundo a ONU. O Brasil é um dos maiores "fornecedores" de mulheres e crianças para o tráfico com fins de exploração sexual.

Normalmente, acontece da seguinte maneira: as mulheres e meninas recebem um convite para uma vida mais confortável no exterior, com promessas de trabalho, bons salários, moradia e alimentação, e quando chegam ao destino, os aliciadores (traficantes) apreendem seu passaporte e documentos, impedindo-as de irem à polícia. Como elas não falam a língua do país, não têm como se defenderem. E inicia-se um ciclo, para conseguirem

voltar têm que pagar a passagem e outras despesas e para isso devem se prostituir.

Importante salientar que mesmo as mulheres que têm prévia intenção de se prostituírem no exterior não podem ser escravizadas. Ninguém aceita uma proposta de escravidão, por piores as condições em que viva. Todas as pessoas zelam por sua liberdade e por sua possibilidade de escolha, seja ela qual for.

O que fazer se você é familiar ou amig@ da vítima?

Junte o máximo de dados possíveis sobre a proposta recebida pela vítima, e remonte um cronograma dos fatos. Com esse material procure o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores, Polícia Federal, Organizações Não Governamentais, Delegacias da Mulher.

Como se proteger?

Se você for trabalhar no exterior, procure checar todas as informações possíveis a respeito da proposta. Recorra à polícia e verifique se não é um aliciador conhecido.

Se resolver aceitar a proposta, procure aprender um pouco da língua do país para onde irá, para, se necessário, pedir ajuda. Monte um arquivo com todos os dados que puder reunir sobre a proposta, como foi abordada, para que foi convidada, nome de pessoas, empresas, endereços, telefone, folhetos, seu passaporte. Entregue esse arquivo a uma pessoa próxima e a oriente a procurar autoridades caso você não entre em contato. Leve consigo uma cópia do passaporte em local que não possa ser encontrado, pois este documento é a primeira coisa que os aliciadores retiram das vítimas. Leve também o endereço da Embaixada e Consulado Brasileiro no país para onde irá, procure esses órgãos e denuncie o problema.

Conforme apresentado, a violência contra a mulher se expressa de diversas maneiras. É importante, todavia, compreender que essa situação ocorre justamente pelo modelo estereotipado, ou seja, essa diferenciação entre os gêneros é construída, e não natural. A mulher é vista dentro da sociedade culturalmente machista e patriarcal, como pessoa de segunda categoria, e por isso tem seus direitos violados.

Vale ressaltar, no entanto, que essa cultura pode e deve ser mudada. Mesmo porque a legislação atual reconhece a igualdade da mulher, dentro das suas especificidades. Por isso é fundamental que as violações aos direitos humanos das mulheres sejam denunciadas. É preciso procurar ajuda e romper esse ciclo de violência e privações de direitos que assombra as mulheres.

Freud⁹, em 1935 escreveu: "A grande pergunta que nunca foi respondida e que eu, todavia, não fui capaz de contestar, apesar de meus trinta anos de investigação sobre a alma feminina é: Que é o que realmente quer a mulher? Em minha opinião o que querem as mulheres é o mesmo o que querem os homens: a oportunidade de realizar-se, um nível de autonomia razoável, viver

⁹ Sigmund Freud, pai da psicanálise, em 1935 escreveu uma carta a sua amiga Marie Bonaparte, contando sua angústia por não entender a alma feminina.

sem medo excessivo, liberdade sem atrapalhar os outros e a capacidade para buscar a felicidade. Sem dúvida, nenhum desses desejos poderá ser satisfeito enquanto vivermos em uma cultura impregnada pela desigualdade entre os sexos e a violência contra a mulher. Para poder evoluir saudavelmente, a humanidade necessita tanto de homens como de mulheres fortes, sábios e generosos".

O que sobra, então, para reflexão, é que nenhuma mudança ocorrerá se não houver disposição e empenho de todas as pessoas para derrubar essa cultura opressora contra a mulher. Mulheres e homens devem ter consciência de que são sujeitos de direitos e que suas diferenças fazem parte de um modelo democrático em que se deve predominar a tolerância e o respeito às especificidades. Somente quando tod@s lutarem por essa igualdade ela realmente virá.

V. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

"O objetivo dos direitos sexuais e reprodutivos é reduzir as violações à autonomia pessoal, integridade física e psicológica de que são alvos indivíduos e coletividades, e garantir os meios necessários para o ser humano alcançar seu bem estar sexual e reprodutivo¹⁰".

Os direitos sexuais e reprodutivos ainda não são plenamente reconhecidos como direitos humanos. Pouco se fala sobre o assunto, existem inúmeros "tabus" e muitos segmentos sociais são contrários à sua realização, seja por questões morais, sociais ou religiosas.

A busca pelo reconhecimento da legitimidade dos direitos sexuais e reprodutivos tem reflexos individuais e sociais. A vivência plena e consciente da sexualidade gera uma vida mais digna para todos. Neste ponto, dentro do âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são reconhecidas também as diferenças de gênero, etnia, idade e livre orientação sexual.

Dentre os direitos sexuais e reprodutivos devem ser garantidos o direito de decidir sobre a reprodução sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição ao número de filhos e intervalo entre seus nascimentos; o direito de ter acesso à informação e aos meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e sexualidade; o direito de ter controle sobre o próprio corpo e o direito de exercer a orientação sexual sem sofrer discriminação ou violência.

Cumpre notar que o termo "direitos sexuais e reprodutivos" divide "direitos sexuais" e "direitos reprodutivos", por entender que não se tratam da mesma coisa. Enquanto direitos reprodutivos se referem à liberdade de procriação sem risco e controle de natalidade, os direitos sexuais se referem à liberdade sexual em sentido amplo, que não precisa estar relacionada com a reprodução.

A percepção dos direitos sexuais e reprodutivos deve ser articulada com os demais direitos sociais e individuais, favorecendo o exercício pleno da sexualidade, a perspectiva de igualdade e a eqüidade nas relações sociais e pessoais, o que possibilita aos indivíduos as escolhas conscientes.

A Constituição Federal de 1988 trouxe alguns avanços na área, reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres e vedando práticas de preconceito e discriminação. Em termos práticos, raras são as políticas públicas voltadas para a questão dos direitos sexuais e reprodutivos, trazendo como conseqüência a carência de programas de prevenção e atendimento à saúde sexual e reprodutiva.

Além disso, inexistem regras claras de como os profissionais de saúde e educação devem proceder com as pessoas atendidas, especialmente jovens. Essa situação cria conflitos dentro dos sistemas de atendimento, dificultando o uso do serviço. É necessário que as pessoas recebam informações objetivas e esclarecedoras, sem julgamento de valor, para que as dúvidas sejam resolvidas sem medo ou constrangimento.

_

¹⁰ VENTURA, Miriam. Direitos Reprodutivos no Brasil. São Paulo: M. Ventura, 2002.

VI. AS MULHERES NA LEGISLAÇÃO

A legislação é fruto das conquistas dos Estados Democráticos de Direito, tod@s devem obedecer à lei, independente do papel que exercem dentro da sociedade.

As mulheres vêm sendo cada vez mais incluídas na legislação tanto internacional, quanto nacional, como pessoas livres, iguais e sujeitos de direitos.

Principais tratados internacionais assinados pelo Brasil

Os tratados, ou convenções, ratificados pelo Brasil possuem força de lei e são a fonte legislativa mais importante no combate à violência de gênero.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - 1979

Esta Convenção tem por fim cuidar da não discriminação contra a mulher, luta contra qualquer restrição ou exclusão que a prejudique em qualquer ação. Tem como base a igualdade entre o homem e a mulher e o respeito aos Direitos Humanos.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) - 1994

Esta Convenção tem por objetivo punir qualquer violência baseada no gênero, que possa causar qualquer dano à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

IV Conferência Mundial da Mulher em Beijing, na China - 1995

Analisou os problemas enfrentados pelas mulheres em todas as esferas, e apontou as medidas que devem ser tomadas na tentativa de sua superação.

Legislação Brasileira

Mulheres na Constituição Federal do Brasil

A Constituição Federal é a maior fonte de proteção dos direitos da pessoa em nosso país. Ninguém pode ir contra essa Carta, o que é um grande avanço da sociedade moderna. A atual Constituição do Brasil, de 1988, trouxe diversas inovações no que diz respeito aos direitos da mulher. Isso porque pela primeira vez ela foi reconhecida como igual, e teve declarado em lei sua dignidade e papéis dentro da sociedade, evidentemente, asseguradas suas especificidades. Quer dizer, todos são tratados como iguais perante a lei, o que significa garantir suas diferenças e zelar para que sejam protegidas.

Por este motivo existem muitas medidas de ação afirmativa, também chamadas de "discriminação positiva", que asseguram, neste momento de desequilíbrio, a inclusão da mulher em cargos que anteriormente só eram garantidos aos homens. Uma das medidas de ação afirmativa é o sistema de cotas. Como exemplo, muitas empresas reservam determinado número de

vagas para mulheres, o que ocorre também em partidos políticos, que devem ter uma porcentagem de candidatas mulheres.

- **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"
- **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- XX proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXX proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- **Art. 226**. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- \S 4° Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- § 5° Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Código Penal

O Código Penal visa reprimir as violências cometidas contra as pessoas dentro da sociedade. Serve para punir todos os atos que agridem o bem estar social, inclusive todos os atos praticados contra as mulheres, como se vê nos artigos abaixo. É importante lembrar que o Código Penal surgiu para regulamentar a sociedade da década de 40 do século XX, data de sua elaboração, isso significa que ele ainda traz muitos termos preconceituosos, aceitos naquela época.

Há ainda um projeto de lei que procura inserir a violência doméstica na legislação penal, pois isto deve ser tratado como uma questão pública, um problema social, que deve ser objeto de ação governamental. Diferentemente de como é tratada, em âmbito privado, como um problema que acontece dentro de casa.

Art. 213 Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 214 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

<u>Art. 216-A</u> Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos

Art. 244 - Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

Consolidação das Leis do Trabalho

A CLT regula a relação entre os empregadores e os empregados, ou seja, garante os direitos dos trabalhadores. É importante notar que as mulheres, durante muito tempo, trabalharam sem as mínimas condições, no que diz respeito às suas diferenças. A legislação que se preocupa com as especificidades de cada um constitui grande avanço, pois agora as mulheres podem trabalhar de acordo com suas possibilidades.

Outro problema que assola as mulheres nas relações de trabalho, justamente pela pesada carga cultural que carregam, é o assédio sexual no trabalho. Se isso ocorrer é importante denunciar o agressor, sob o fundamento legal do artigo 216 do Código Penal.

Como exemplo pode-se citar a proteção legal à mulher durante a gravidez, concedendo-se licença do trabalho à gestante.

- Art. 373A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:
- I publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;
- II recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;
- III considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;
- IV exigir atestado ou exame, de Qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;
- V impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez:
- VI proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher

Art. 390B. As vagas dos cursos de formação de mão-de-obra, ministrados por instituições governamentais, pelos próprios empregadores ou por qualquer órgão de ensino profissionalizante, serão oferecidas aos empregados de ambos os sexos.

Art. 390E. A pessoa jurídica poderá associar-se a entidade de formação profissional, sociedades civis, sociedades cooperativas, órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais, bem como firmar convênios para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

Art. 392

- § 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:
- I transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
- II dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares."
- Art. 373 A duração normal de trabalho da mulher será de 8 (oito) horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

- Art. 381 O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.
- Art. 390 Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho continuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.
- Art. 391 Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

- Art. 392 É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas depois do parto.
- § 1º Para os fins previstos neste artigo, o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico nos termos do art. 375, o qual deverá ser visado pela empresa.
- § 2° Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, na forma do § § 3° Em caso de parto antecipado, a mulher terá sempre direito às 12 (doze) semanas previstas neste artigo.
- § 4° Em casos excepcionais, mediante atestado médico, na forma do § 1°, é permitido à mulher grávida mudar de função.
- Art. 393 Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.
- Art. 394 Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.
- Art. 395 Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
- Art. 396 Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Art. 397 - O SESI, o SESC, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância manterão ou subvencionarão, de acordo com suas possibilidades financeiras, escolas maternais e jardins de infância, distribuídos nas zonas de maior densidade de trabalhadores, destinados especialmente aos filhos das mulheres empregadas.

Art. 400 - Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária.

Código Civil

O Código Civil de 2002 veio a substituir o antigo diploma de 1916. Ele serve para regular a relação entre as pessoas. É uma das principais inovações, no que diz respeito aos interesses das mulheres, é o reconhecimento da igualdade de direitos entre a mulher e o homem, especialmente no cuidado com a família, tendo ela as mesmas responsabilidades que o homem.

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

VII. BENEFÍCIOS PARA AS MULHERES

Exames de DNA gratuitos em São Paulo

Uma das conquistas para as mulheres foi a promulgação da Lei Estadual nº 9.934, de 16 de abril de 1998 que assegura a gratuidade para a realização de exame de código genético - DNA às pessoas que comprovem a impossibilidade de pagamento, quando o exame for determinado judicialmente em virtude de ação de investigação de paternidade.

Atualmente, a prova pericial que oferece maior segurança, quanto ao resultado, é a técnica de pesquisa da paternidade por meio do DNA. Os Tribunais, na sua totalidade, têm admitido o exame de DNA como uma prova concludente e irrefutável.

Os exames de DNA gratuitos são um importante instrumento de direitos para as mulheres e podem melhorar, de fato, as condições de vida de milhares de crianças, que tendo sua paternidade reconhecida, passam a ter direito a pensão alimentícia e outros benefícios previstos na lei. Muitos processos de investigação de paternidade param no meio, porque não há recursos financeiros para pagar esse exame, o que significa garantir o direito à família, ao reconhecimento e identidade da criança, como prevê o Estatuto da Criança e Adolescente.

Segundo dados do IBGE, há dúvidas sobre a paternidade em 25% dos nascimentos no Brasil. O número de famílias sem pai é sete vezes maior do que aquelas sem mãe.

Em 1989, 4.892.147 (quatro milhões oitocentos e noventa e dois mil cento e quarenta e sete) famílias eram formadas pela mãe e filho/filha, sem cônjuge, contra 680.702 (seiscentos e oitenta mil setecentos e duas) compostas pelo pai com filho, sem cônjuge.

VIII. MULHERES NOS TRIBUNAIS

Algumas decisões dos Tribunais em favor da mulher vêm demonstrando o avanço da igualdade prevista na Constituição Federal. Importante notar, no caso Kaiser, a mobilização da sociedade civil, empenhada em mudar a face preconceituosa dada à mulher.

Mulher e Kaiser: Especialidades da Casa

Esse foi o slogan no descanso de copo de cerveja fabricados pela Kaiser. É notória a discriminação contra a mulher, quando a compara com a cerveja e oferece ambas como produtos. Foi instaurado um inquérito civil para apurar os danos que causam essa publicidade discriminatória. A sociedade civil, empenhada em encontrar reparações efetivas para o caso, fez, via Procuradoria da Justiça, diversas sugestões para a empresa Kaiser, na possibilidade de eventual acordo.

(mais informações em www.cladem.org)

Alimentos na união estável

Se a união estável está devidamente reconhecida, após a separação a mulher tem direito a alimentos (pensão). Essa decisão, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, é inovadora, pois alimentos são normalmente concedidos somente à mulher casada.

(Acórdão RESP 487895 / MG; RECURSO ESPECIAL - 2003/0001909-0)

Alimentos – Diferença entre renúncia e dispensa

À luz da nova ordem constitucional, é lícito à mulher que dispensou alimentos por ter meios de sobrevivência reclamá-los posteriormente, em ocorrendo os pressupostos legais da obrigação. Quer dizer, se no tempo da separação a mulher não necessita de pensão porque tem como se manter, e depois tem abalados seus rendimentos, pode requerer alimentos ao exmarido.(TJSP -1ª Câm. Civ.; Ap. Cív. 108.691-1-São José do Rio Preto; rel. Des. Luís de Macedo. SÚMULA 379 DO STF)

IX. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Para endereços e telefones vide capítulo "informações úteis"

1. Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam)

As Delegacias especiais de atendimento às mulheres significam um grande avanço no tratamento à violência contra a mulher. Essas delegacias recebem as denúncias de mulheres violentadas.

Elas oferecem um tratamento diferenciado, com assistência e amparo às mulheres, pois reconhecem a especificidade da situação e a necessidade do respeito redobrado à mulher vitimada.

2. Juizado Especial Criminal de Família

Este Juizado Especial funciona nos termos da Lei 9099/95. Foi criado a partir da reivindicação do movimento de mulheres, que buscava uma alternativa de solução para a violência praticada contra as mulheres. Uma das diferenças em relação ao Juizado tradicional é que no Juizado Especial há a presença de psicólogos e assistentes sociais. A tarefa deles é evidenciar as dificuldades nas relações enfrentadas no âmbito doméstico, de forma que haja uma melhor preparação para a audiência, levando em conta os cuidados e especial atenção que o problema merece.

A partir dessa preparação, os psicólogos e assistentes sociais elaboram laudos, nos quais são mencionados todos os aspectos especiais daquele caso. Esse laudo auxilia o julgador a proferir sua decisão.

É uma forma de dar alternativas para este tipo de conflito, para que não tenha conotação de pena ineficaz (cestas básicas) nem algo que não faça sentido para as partes.

3. Conselho Estadual da Condição Feminina – (CECF)

O Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF é uma conquista do movimento de mulheres do Estado de São Paulo. É um órgão governamental específico (criado pelo Decreto n.º 20.892, de 4 de abril de 1983 e institucionalizado pela Lei nº 5.447, de 1º de dezembro de 1986).

É um órgão de caráter híbrido (reunião de diversos setores da sociedade), com a finalidade específica de elaborar e implementar políticas públicas voltadas para mulheres. É composto por um colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, com 32 conselheiras, sendo 21 representantes da sociedade civil, 10 de Secretarias de Estado da área social e 1 do Fundo Social de Solidariedade.

Tem por objetivo assessorar o governo do Estado de São Paulo nas questões relativas à mulher, promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar todos os níveis de administração, visando garantir a defesa dos direitos das mulheres.

Sua política de trabalho direcionada à comunidade feminina em geral por meio de campanhas trouxe muitas conquistas, tais como: a própria institucionalização do Conselho, criação das Delegacias da Mulher, entre muitas outras que estão em andamento.

4. Ministério Público

O Ministério Público (Federal e Estadual) é o órgão que atua na proteção e defesa dos direitos e interesses da sociedade. Quando qualquer pessoa tem algum direito violado, o Ministério Público tem a competência de instaurar um inquérito civil para averiguar o acontecido e encaminhar para apreciação da Justiça.

É uma instituição pública com a missão de garantir a harmonia da sociedade, seguindo os princípios da honestidade, da democracia e, acima de tudo, da justiça, no mais amplo sentido da palavra. O MP tem de lutar para transformar em questões judiciais os grandes temas da vida pública, de maneira que nada fique de fora da atuação da justiça, exigindo que o Judiciário seja o espaço de grandes transformações sociais. Por tudo isso é que o Ministério Público Federal pode e deve ser visto como a voz da sociedade diante de todos os poderes.

Sempre que houver o descumprimento dos direitos das mulheres, elas poderão procurar o Ministério Público. Para acionar este órgão, as mulheres podem enviar uma representação, que é um documento escrito, relatando o ocorrido, ou ir diretamente ao Ministério Público, onde será tomado o seu depoimento.

5. Escritório de Combate e Prevenção ao Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual

Esse escritório é um projeto do Ministério da Justiça, da ONU e da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo.

Sua principal ação será o atendimento às vítimas do tráfico de seres humanos e a seus familiares. Tem uma equipe multidisciplinar para prestar atendimentos jurídicos, psicológicos e sociais às vítimas. Além disso, o Escritório desenvolverá pesquisas sobre o tráfico de pessoas, o que deverá facilitar o trabalho de investigação da Polícia e a formação de profissionais na área para combaterem esta prática.

Procurar a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania para obter maiores detalhes.

6. Defensoria Pública / Procuradoria de Assistência Judiciária (P.A.J.)

Todo cidadão que não tem condições financeiras para contratar advogado terá direito a um defensor público, isto é, um advogado gratuito. Esse serviço deve ser prestado pela Defensoria Pública do Estado. Em São

Paulo, ainda não foi instituída a Defensoria, então quem faz o atendimento gratuito é a Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado (P.A.J.).

A P.A.J. é órgão integrante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Incumbe-lhe prestar assistência judiciária gratuita àqueles que não podem pagar advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

O atendimento é o mais amplo possível, atingindo todas as áreas do Direito, tanto na Capital e nas Regionais descentralizadas, como nas sedes e seccionais instaladas no Interior do Estado.

Um dos serviços de grande utilidade é o desenvolvido pelo COJE - Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher, como se verá adiante.

7 - Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento À Mulher – (COJE)

Criado pela Procuradoria Geral do Estado como órgão auxiliar. O COJE objetiva acolher, encaminhar, informar e prestar orientação jurídica à mulher, além de manter intercâmbio com entidades congêneres.

O atendimento é voltado à orientação da mulher em todos os campos jurídicos, realizado por procuradores do Estado, com apoio de assistentes sociais e psicólogos.

8. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

Recebem as denúncias de mulheres violentadas. Oferecem um tratamento diferenciado, com assistência e amparo às mulheres, pois reconhecem a especificidade da situação e a necessidade do respeito redobrado à mulher vitimada.

X. INFORMAÇÕES ÚTEIS:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1. Delegacias de Defesa da mulher na região de São Paulo:

São Paulo

1° DDM

R. Doutor Bittencourt Rodrigues, 200 - Centro

Tel.: 239-3328

2° DDM

Av. Onze de Junho, 89 - Vila Clementino

Tel.: 5084-2579

3° DDM

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4300 - Jaguaré

Tel.: 3768-4664

4° DDM

Av. Itaberapa, 731 – Freguesia do Ó

Tel.: 3976-2908

5° DDM

Av. Dr. Corintho Balduíno Costa, 400 - Vila Zilda

Tel.: 293-3816

6° DDM

R. Sargento Manoel Barbosa da Silva, 115 – Campo Grande

Tel.: 246-1895

7° DDM

R. Driades, 50 – Jardim Planalto

Tel.: 297-9463

8° DDM

Av. Osvaldo Vale Cordeiro, 190 - Jardim Brasília

Tel.: 6742-2126

9° DDM

Av. Menotti Laudísio, 50 – Jardim Líbano

Tel.: 854-8174

Carapicuíba

Delegacia de Defesa da Mulher

Rua Dr. Carlos de Barros Monteiro, 332

Tel.: 4187-7183

Cotia

Delegacia de Defesa da Mulher Rua Turmalina, 99

Tel.: 4616-9098

Embu

Delegacia de Defesa da Mulher Rua Belo Horizonte, 289

Tel.: 4781-1431

Guarulhos

Delegacia de Defesa da Mulher Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, 372 – V. Progresso

Tel.: 208-7878

Osasco

Delegacia de Defesa da Mulher Av. Dionysia Alves Barreto, 443

Tel.: 3682-4485

Santo André

Delegacia de Defesa da Mulher Rua Adolfo Bastos, 315

Tel.: 449-4032

Taboão da Serra

Delegacia de Defesa da Mulher Av. Jovina Carvalho Daú, 147

Tel.: 4701-1717

Outros endereços:

2. Juizado Especial Criminal de Família

Fórum Criminal Mário Guimarães – Barra Funda Avenida Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo – SP

3. Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF)

Rua Antonio de Godoy, 122 – 6º andar. Cep: 01034-000 São Paulo

Fone: (11) 221-6374 e 221-5021 Fax: (11) 221-8904

4. Ministério Público

Ministério Público Federal em São Paulo

Rua Peixoto Gomide, 768. Cerqueira César – São Paulo CEP 01409-000

PABX: (011) 3269-5000 – <u>www.prsp.mpf.gov.br</u>

Ministério Público Estadual de São Paulo

Rua Riachuelo, 115, 01007-000 - Centro, São Paulo - SP

PABX: 3119 9000

5. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – Escritório de Tráfico de Mulheres

Páteo do Colégio, 149, Centro, SP

Tel. 3291 2600

6. Defensoria Pública / Procuradoria de Assistência Judiciária (P.A.J.)

Procuradoria de Assistência Judiciária Civil

Av. Liberdade, 32 - CEP 01502-000 - São Paulo - SP

Tel. (0xx11) 3105-5799 - Fax (0xx11) 3107-9270 - 3104-1830

Gabinete: (0xx11) 3106-6534 Informações: 0800-178989

Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal

R. Tabatinguera, 34 - 5° - CEP 01020-000 - S. Paulo-SP

Tel. (0xx11) 3107-1734/7331 - Fax (0xx11) 3107-9966

Gabinete: (0xx11) 3107-5791

7 - Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento À Mulher - (COJE)

Atendimento inicial de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h.

Os retornos são agendados pela manhã ou à tarde.

Rua Tabatingüera, 68 - 1º andar - Centro - Cep: 01020-000 - São Paulo/SP

8. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

Centro de São Paulo

Rua: Dr. Bittencourt Rodrigues, 200 - Cep: 01017-010 São Paulo SP

Fone: (11) 239-3328

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Casa Eliane de Grammont

Fundada em 09 de março de 1990 pela prefeitura de São Paulo. A Casa Eliane de Grammont funciona como um centro de orientação, reflexão e encaminhamento para mulheres em situação de violência. O nome "CASA" é uma tentativa de constituir um espaço acolhedor para a mulher onde ela, através da reflexão e reconstrução da sua identidade, possa reconstruir suas relações sociais. A Casa Eliane de Grammont encaminha para o Geledés as mulheres que precisam de atendimento jurídico

Rua Dr. Bacelar, 20

Fones: (11) 5549-9339 ou (11)5549-0335

2. GELEDÉS - Instituto da mulher negra

O instituto foi criado em 30 de abril de 1988. Há mais de 10 anos o GELEDÉS combate todas as formas de preconceito (racial ou de gênero) e suas conseqüências (abuso de poder, violência sexual, atos de negligência), impulsionando o debate sobre a necessidade de adoção de políticas públicas para a realização do princípio da igualdade a todos.

O GELEDÉS atende juridicamente pessoas que tenham sido vítimas de práticas sociais que apontem para o racismo ou qualquer outro preconceito. Além de manter programas de formação política, profissional e cultural para jovens negros, dessa forma fortalecendo sua auto-estima e combatendo sua marginalização.

Praça Carlos Gomes, 675° andar conj. M – Liberdade São Paulo - SP 01501 – 000

site: www.geledes.com.br - e-mail: geledes@geledes.com.br

3. Associação de Mulheres da Zona Leste – (AMZOL)

Foi fundada em 1987, com a preocupação de orientar as mulheres sobre seus direitos e buscar a sua cidadania. Criou o Centro Maria Miguel de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

Tem como objetivo atender às mulheres que sofrem violência doméstica dando atendimento jurídico e psicológico.

Oferecem, entre suas atividades, cursos de saúde mental, de auto-estima, sexualidade, saúde da mulher, direitos da mulher, realizando também seminários e atividades de lazer.

Rua São Gonçalo do Rio das Pedras, 971-Vila Jacuí - São Miguel Paulista Cep: 08081-000 - São Paulo/SP

4. União de Mulheres do Município de São Paulo

Os objetivos são defender os direitos da mulher, criticando e criando leis para garanti-los, apoiar mulheres em situação de violência, realizar capacitação para mulheres chefes de família, entre outras atividades. Desenvolvem o projeto das Promotoras Legais Populares, promovendo cursos de capacitação de mulheres para o acesso à justiça e defesa dos direitos humanos.

Funciona diariamente, das 9h às 18h, com plantões de atendimento telefônico, ou pessoal, quando agendado com antecedência. Cada grupo específico tem um horário.

Entre em contato para se informar.

Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - Cep: 01314-020 - São Paulo/SP

Fone: 3106-2367 e Fax: 284-2862 - E-mail: uniaomulher@uol.com.br

5.Grupo De Apoio À Prevenção À Aids – (GAPA)

Foi a primeira entidade civil, sem fins lucrativos, fundada na América Latina com trabalhos voltados para a questão da AIDS.

Tem por objetivo propor políticas públicas na área da saúde e da cidadania para as pessoas portadoras de HIV/AIDS; lutar contra a discriminação das pessoas com HIV/AIDS; informar e esclarecer a população em geral sobre o assunto.

Esta ong funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, oferecendo os serviços de arquivo e documentação, atendimento psicológico, jurídico e social.

Av. Pompéia, 633 - Pompéia - Cep: 05023-000 - São Paulo/SP

Fones/fax: 3864-6010, 3864-7065

E-mail: gapabrsp@vento.com.br - site: www.gapabrsp.org.br

6 - Clínica Psicológica de Apoio aos Vitimizados

Esta entidade ainda em estruturação objetiva atender crianças e adolescentes vítimas da violência física e sexual, bem como a doentes de HIV/AIDS. Presta atendimento a casas de apoio, casas-abrigo e orfanatos, por meio de orientação ou aconselhamento individual. Promove cursos e palestras sobre sexualidade e prevenção do HIV/AIDS. Tem como prioridade acolher todos os seres humanos que têm sofrimento mental.

Ela funciona de terça a sexta-feira das 9h às 18h desde que agendado com antecedência.

Praça Virgílio Lúcio, 21 - Cep: 03286-240 - São Paulo/SP Fone: 6910-1540 - E-mail: isapirapsico@bol.com.br

7 - Pastoral da Mulher - Região Brasilândia

As mulheres da comunidade que organizam celebrações no Dia Internacional da Mulher (8 de março) na região da Brasilândia perceberam a necessidade da criação desta pastoral. O objetivo é desenvolver a auto-estima e conscientizar as mulheres dos seus direitos de cidadãs.

A Pastoral da Mulher realiza reuniões mensais e mantém plantões de segunda a quinta-feira, às 15h. Relaciona-se com o Centro de Defesa das Mulheres Marginalizadas e outras entidades que defendem os direitos das mulheres.

Rua Rodrigues Blandy, 55 – Itaberaba - Cep: 02840-050 - São Paulo/SP

Fone: 3856-0020 - E-mail: pastoralmulher@uol.com.br

8 - Pró-Mulher - Família e Cidadania

Fundada em novembro de 1977, é uma instituição sem fins lucrativos, que atua sobre os fatores geradores de violência na família. Presta atendimento gratuito e multidisciplinar nas áreas jurídico-psicológica e social à população, mulheres, homens, crianças, adolescentes e famílias de baixa renda (até 5 salários mínimos); realiza estudos e pesquisas sobre as condições de vida da população e promove treinamento, formação, capacitação e especialização de agentes sociais.

Seu objetivo é agir sobre os fatores de violência na família e intervir em situações de risco e exclusão social de crianças, adolescentes e famílias, promovendo o atendimento direto e indireto.

Atende de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Sede: Rua Pedroso de Morais - 2.178 - Pinheiros - Cep: 05420-003 - São

Paulo/SP

Fone: 3816-6592 - E-mail: promfc@uol.com.br

9. União Brasileira de Mulheres - (UBM)

Foi fundada em 1988 e conta com núcleos em mais de 10 Estados. Promove a campanha pela conquista da igualdade de gênero. Tem por objetivo lutar pela organização da mulher sob a perspectiva emancipacionista e contra a opressão de gênero.

A UMB funciona de segunda a sextas-feiras, das 9h às 18h.

Rua dos Bororós, 51 - 1º andar - Bela Vista - Cep: 01320-020 - São Paulo/SP

Fone/fax: 3107-7905

10 - Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde

Foi criado em 1981, e nesse período, o Coletivo trabalha na promoção, pesquisa e atendimento de saúde e sexualidade da mulher.

Participa das lutas pelos direitos das mulheres e está integrado em diversas redes: Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, Red de Salud de Las Mujeres Latinoamericana e caribenha.

Disponibiliza o "Disque SOS Mulher", no telefone 3034-2321, para informações sobre menopausa, DST/AIDS etc.

A Ong funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Rua Bartolomeu Zunega, 44 – Pinheiros - Cep: 05426-020 - São Paulo/SP

Fone: 3812-8681 e Fax: 3813-8578 - e-mail: cfsaude@uol.com.br

11. Centro Informação Mulher - (CIM)

Atua como centro de referência, informação e documentação para apoiar as pesquisas relacionadas às questões de gênero. Faz atendimento do público em

geral, quer sejam estudantes ou movimentos populares, em especial o movimento de mulher. Assessora outros centros semelhantes e trabalha no âmbito de ação legislativa e elaboração de planos diretores municipais.

Praça Roosevelt, 605 - Consolação - Cep: 01303-020 - São Paulo/SP Fone: 256-0003

12 - Núcleo de Estudos da Mulher – PUC

O Núcleo de Estudos da Mulher – NEM – atua como centro de pesquisa, discussão e estudos sobre a mulher e sua participação na sociedade. Apóia grupos femininos, organiza publicações, promove seminários.

Rua Monte Alegre, 984 - sala 20 - Cep: 05014-000 - São Paulo/SP Fone: 3864-1468

13 - Casa Sofia

A Casa Sofia oferece um espaço para as mulheres vítimas de violência doméstica, para serem ouvidas, respeitadas, dando-lhes um acolhimento para partilharem suas histórias mesmo no anonimato, por telefone. Para que as mulheres se libertem do círculo de violência em que se encontram, a instituição oferece apoio e orientação psicológica, jurídica e social, buscando restabelecer sua auto-estima e cidadania.

O atendimento é feito da seguinte forma:

- 1 Por telefone, onde elas podem desabafar, conversar e permanecerem no anonimato;
- 2 Apoio psicossocial individualizado, terapia de grupo, orientações jurídicas, cursos, proporcionando meios para que as mulheres se libertem do círculo de violência, estimulando sua auto-estima, recuperando sua cidadania.

Rua Luiz Baldinato, 13 - Jardim Sônia Regina - Cep: 04935-100 - São Paulo/SP

Fone: 5831-3053

14. Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – (CLADEM / Brasil)

Articula grupos de instituições para promoção dos direitos da mulher, observando os tratados internacionais.

Rua Barbosa Lopes, 350, Granja Julieta - São Paulo, SP – Cep:04720-000 Tel: 51811636

XI. BIBLIOGRAFIA

<u>ALMEIDA, Guilherme Assis de. Direitos Humanos e Não-Violência. São Paulo, Editora Atlas, 2001.</u>

VILHENA, Oscar Vieira. Direitos Humanos. Normativa Internacional. São Paulo, Editora Max Limonad, 2001.

<u>Questão de Vida – Balanço Regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência – Cladem</u>

Guia de Direitos Humanos. São Paulo, Editora Cortez, 2003.

S.O.S. CIDADANIA - Guia de Orientação dos Direitos das Vítimas.

Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica, material de orientação publicado pela Comunidade Bahá'í do Brasil.

http://www.redesaude.org.br/

http://www.londrina.pr.gov.br/mulher/violencia.php3

http://www.wmulher.com.br

http://www.senado.gov.br